

LEI MUNICIPAL N.º 618/03

Novo Tiradentes(RS), 10 de julho de 2.003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de 15,00% (quinze por cento), a contar de 01 de julho de 2003, na remuneração dos servidores municipais do quadro geral e do magistério, correspondente à reposição da perda do poder aquisitivo inerente à variação do IPCA de 2002, de forma que o valor do padrão de referência passa a ser de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais).

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º A revisão de que trata esta lei não se aplica aos servidores contratados para atender aos convênios mantidos com a União e ao Estado e nem às gratificações específicas relativas aos mesmos convênios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Entrará na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dez dias do mês de julho de dois mil e três.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração